



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 74

ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1ª DA LEI 2.356, DE 28 DE MARÇO DE 2003.

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. A ementa da LEI MUNICIPAL Nº 2.356, DE 28 DE MARÇO DE 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA A CELEBRAR CONVÊNIOS COM EMPRESAS, ASSOCIAÇÕES CULTURAIS, ESPORTIVAS OU DE SERVIÇOS, UNIVERSIDADES, INSTITUIÇÕES DE ENSINO, ASSOCIAÇÕES DE PROFISSIONAIS OU DE CLASSE, SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E SIMILARES, VISANDO À ESTRUTURAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS MUNICIPAIS, ROTATÓRIAS, CANTEIROS CENTRAIS E LATERAIS DE RUAS E AVENIDAS, JARDINS, BEM COMO DEMAIS ÁREAS, ESPAÇOS PÚBLICOS E PASSAGENS DE TRAVESSIA COMO PONTE PÊNSIL NO MUNICÍPIO.”

Artigo 2º. O artigo 1ª da LEI MUNICIPAL Nº 2.356, DE 28 DE MARÇO DE 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios com Empresas Associações Culturais, Esportivas ou de Serviços, Universidades, Instituições de ensino, Associações de profissionais ou de Classe, Sindicatos, Associações de Moradores e Similares, visando à estruturação, conservação e manutenção de Parques, Praças Municipais, Rotatórias, canteiros centrais e laterais de ruas e avenidas, jardins, bem como demais áreas, espaços públicos e passagens de travessia como Ponte Pênsil no Município.”

Artigo 3º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Dario Gomes de Oliveira,
em 18 de setembro de 2025.

DIEGO HENRIQUE ALEIXO
VEREADOR